



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Terraplanagem nº 002/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem Meio Ambiental nº 009/2026 e parecer técnico nº 016/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: T.I Gessele & Cia LTDA **CPF/CNPJ:** 15.757.215/0001-29
Endereço: Rua José Gessele, nº 51 **Bairro:** Cardoso
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista
Estado: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
Área útil Geral: 2,338 (ha)

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua João José Marcelino Gomes, s/nº **Bairro:** Cardoso
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM): X: 715837.28 m E ; Y: 6982491.50 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **15 de abril de 2026** e é **válida até 15 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 002/2026**

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro. A área apresenta acesso pelas Rodovia SC-410 e pela Rua Marcos Silva, no bairro Ribanceira do Norte, onde a rodovia encontra-se com pavimentação asfáltica e a rua sem pavimentação. A cobertura vegetal no local da terraplanagem é pequena, apesar das grandes dimensões das áreas. São compostas por algumas espécies exóticas e nativas isoladas e vegetações rasteiras. Quanto a presença de Áreas de Preservação Permanente (APP), as propriedades tem a presença de um curso d'água que cursa os terrenos junto a Rua Marcos Silva, direcionando-se ao Rio Tijucas, devendo ser respeitada a faixa de proteção no local. Já o relevo do local é composto por uma área relativamente plana em ambos os terrenos. O local situa-se em uma área rural, com propriedades de pequeno porte com criação de animais, além de algumas residências unifamiliares e próximo a algumas indústrias. Geograficamente integrado ao perímetro urbano, o terreno está situado em uma região da cidade que conserva predominantemente o estilo rústico, marcada por um uso do solo ainda muito diversificado e em transformação.

Responsabilidade Técnica

Técnico em Agrimensura e Técnico em Geomensura: Maicon Schlemper (CRT 04 TRT nº CFT2605502004)
Atividade: Terraplanagem (19.561,37 m²).

Bacia Hidrográfica

Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas - Região Hidrográfica Litoral Centro - 08 (RH08). Trata-se de RH de vertente Atlântica, com área total de 5.269 km², compreendendo quatro bacias hidrográficas independentes que fluem em direção ao oceano: Tijucas (2.371 km²), Cubatão do Sul (743 km²), Biguaçu (387 km²) e da Madre (335 km²). A bacia do rio Tijucas, com 94.000 habitantes, drena a sede de 8 municípios, onde vivem cerca de 70.000 habitantes. Os principais problemas que afetam a bacia dizem respeito à extração mineral, especialmente no trecho a jusante, como observado nos municípios de Major Gercino de Tijucas, Canelinha, São João Batista e Nova Trento.

Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permanente (APP) no Imóvel: Sim.

Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há indivíduos arbóreos na área de intervenção.

Reserva Legal: Não há reserva legal averbada às matrículas.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caragatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, em duas matrículas distintas, entre a Rodovia SC-410 e à Rua Marcos Silva, ambos sem número, no bairro Ribanceira do Norte, deste município.

Foram apresentadas duas matrículas, sendo a de nº 16.682 já em nome do requerente, porém na folha 001v datado de 30 de janeiro de 2026, consta uma cláusula resolutiva de que o comprador e atual proprietário, a empresa T.I. Gessele & Cia Ltda, compromete-se a honrar a(as) parcela(s) pendente(s) dentro do prazo acordado, correndo o risco da parte vendedora, Moraes e Clemes Participações Societárias



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 002/2026**

Ltda, exigir a totalidade do valor ou desfazer o presente negócio. Já a matrícula de nº 16.361, conforme consta na folha 0001v datado de 21 de março de 2017, encontra-se em nome de Jaisson Cledes, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Luciana de Moraes Cledes, tendo como apenas como documento de posse parte do requerente um contrato de compra e venda entre as partes, com data de 30 de janeiro de 2026. Conforme consta nas matrículas, tratam-se de imóveis urbanos e que possuem benfeitorias, com formatos irregulares e estão situados na Estrada Geral, Ribandeira do Norte, deste município.

Considerando que apenas a matrícula de nº 16.682 está em nome do requerente, todos os serviços a serem executados devem se limitar a área desta matrícula, não sendo permitida a movimentação de terra em locais que não estejam em posse do requerente e áreas não licenciadas. Portanto, tanto a área da matrícula de nº 16.361 quanto as áreas adjacentes, estão fora da abrangência deste parecer técnico, não sendo autorizado qualquer intervenção ou alteração nestes locais, até que sejam apresentadas as devidas documentações necessárias e seja emitido o novo parecer técnico complementar.

Segundo o memorial descritivo, o material a ser aterrado no terreno será oriundo do excedente da LAI nº 8.532/2022 e será transportado por meio de caminhões basculantes, espalhado e compactado com uma retroescavadeira, bem como realizará a execução das valetas de condução e bacias de contenção.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *“O imóvel encontra-se inserido no Setor de Risco SR-14, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). A área é atingida por eventos de Inundação de alta intensidade e média vulnerabilidade, com levantamento da cota de Inundação de 1,00 m.”*

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que em ambos os terrenos serão respeitadas estas áreas, e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, e caso seja necessária a supressão isolada ela será solicitada no momento oportuno, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Autorização Ambiental (AuA) PARCIAL** para a atividade proposta.

Esta Autorização Ambiental (AuA) tem caráter **PARCIAL** devido a solicitação de regularização do serviço de terraplanagem iniciado no local, para que possa ser dada continuidade à execução do aterro no terreno em posse do requerente, portanto, **apenas sobre a área da matrícula de nº 16.682**.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condomínio.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27



**Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 002/2026**

de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplanagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Delimitar de forma clara a região da Área de Preservação Permanente (APP) de forma a manter a preservação no local. Ficando proibido o aterro dessas áreas;
3. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que ocorra direcionamento correto para a via pública de acesso, conforme consta em projeto e Memorial de Terraplanagem. Não sendo permitido o lançamento das águas pluviais diretamente para o curso d'água, evitando o seu assoreamento;
4. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
5. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplanagem;
6. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso assim como do seu acostamento, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
7. Não é permitido o movimento de material para fora das dependências do imóvel, assim como sua comercialização;
8. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 15 de abril de 2026

LARISSA IZABEL DUARTE
Diretora de Operações